

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Varginha/MG, referente ao mandato 2025/2028.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 670/2015 e da Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Varginha/MG, para o exercício do mandato 2025/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Varginha/MG, para o mandato 2025/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Varginha/MG da data 14/10/2025, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 670/2015 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.
- 1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente por membros da sociedade civil e por representantes governamentais do referido Conselho, conforme Decreto Nº 25, é responsável por toda a condução do processo de escolha.



- 1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.
- 1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado colocado a disposição da fiscalização do Ministério Público e outros de controle órgãos interessados, que terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.
- 1.4. O processo destina-se à escolha de 02 (dois) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, com mandato até 10 de outubro de 2028, permitida a recondução no período permitido pela legislação vigente a época.

1.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.5. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantido:



I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 670/2015.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ainda que autônomo.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício, seja estatutário ou de outra natureza, com o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições

I – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II – Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou outro documento oficial de identificação;



III – Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de matrícula escolar em caso de possuir filhos em idade escolar e/ou Cadastro Único de Benefícios Sociais do Governo Federal e/ou Cadastro de Atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e/ou Declaração expedida pelo Agente de Saúde da Família;

IV – Comprovar, por meio da apresentação de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso, emitido por entidade oficial de ensino, reconhecida pelo MEC, ter concluído o ensino médio ou superior, até o dia da posse;

V – Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constatando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III) Avaliação psicológica;

IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.



4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições serão realizadas no período de 8h do dia 20/10/2025 às 15h do dia 24/10/2025.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: sede do CRAS Sagrada Família e na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Praça Salvador Dalí, nº 30 – Centro – São José da Varginha/MG.

4.5. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) Preencher requerimento, em modelo próprio que será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;

d) Em relação ao item 2.1, inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou irregularidade nos documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do CMDCA e do CRAS, com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 670/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação de texto legal.

5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, totalizando 20 (vinte) pontos.

- 5.4. O candidato terá 02 (duas) horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 16/11/2025 (domingo), às 8h, na Escola Municipal José Moreira Duarte Filho, localizada na Praça Salvador Dalí, s/nº – Centro – São José da Varginha/MG.
- 5.6. Caso haja necessidade de alteração da data, horário ou local da prova, a Comissão Organizadora publicará as mudanças no site da Prefeitura Municipal e em todos os locais onde o edital estiver afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado as eventuais alterações que não digam respeito ao dia, horário ou local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identificação.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem a qualquer doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito ou meio eletrônico.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou a devolver sem assinatura.



verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), as condições psicológicas do candidato para o exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e na legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos / Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 18 de novembro de 2025, no endereço: Praça Salvador Dalí, nº 26, Centro – São José da Varginha/MG, sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação,



independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.



7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.2. Da Candidatura

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de



votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.2. Os candidatos poderão promover a suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade de governo estrangeiro;



- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionária ou permissionária de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública.
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de



pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora, e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 01 (um) dia dos fatos.

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora, que, entendendo-a irregular, determinará sua imediata suspensão.



7.7. Da Votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2025, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

- a) Às 15h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. Do processo eletrônico de votação

- a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, ou por meio de votação online, mediante software específico a ser desenvolvido.
- b) Em caso de votação online, deverá ser providenciado software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com acesso à internet, no qual será instalado o software que permitirá a votação online.
- c) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação online, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.8. Da Mesa de Votação



7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.9. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



(CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. O candidato mais votado será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III – residir há mais tempo no município;
- IV – tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar no primeiro lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos ou publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada à Praça Salvador Dalí, nº30 Centro, São José da Varginha.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.



9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme o modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX	
Candidato:	_____
Nº do Documento de Identidade:	_____
Nº de Inscrição:	_____
Nº da Questão da Prova:	_____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)
Fundamentação:	_____
Data:	__ / __ / __
Assinatura:	_____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário do Conselho

cl

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) serão atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA, no endereço Praça Salvador Dalí, nº30 Centro, São José da Varginha, e ficarão disponibilizadas durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha, com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.



10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o candidato mais bem votado, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleito em 28 de novembro de 2025.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício terá caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando-se o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar à sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, neste momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente



será reclassificado como último suplente.

10.9. Se, na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes de sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar, e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 06 (seis) candidatos devidamente habilitados.

11.2. Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.3. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Praça Salvador Dalí, nº 30.Centro, São José da Varginha/MG.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando-se o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e os treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculada.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG, 14 de outubro de 2025



Geraldo Xavier de Paula Junior
Presidente da Comissão Organizadora